



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data
22/07/08
Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 8.621, DE 21 DE JULHO DE 2008

Cria e denomina escolas da rede pública estadual, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes Escolas da rede pública estadual:

I – a Escola Estadual de Ensino Fundamental do Juizado de Menores de Cabedelo, no município de Cabedelo, neste Estado;

II – a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Deoclécio da Silva Pereira, no Distrito Serra dos Brandões, no município de Picuí, neste Estado.

Art. 2º Ficam criados os cargos abaixo discriminados, com a remuneração constante no Anexo II da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007:

I – 01 (um) cargo de Diretor de Escola, Símbolo CDE-15;

II – 01 (um) cargo de Diretor de Escola, Símbolo CDE-15.

Art. 3º Fica transformada a Escola Estadual do Ensino Fundamental de Cumaru na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Matildes de Melo Buriti, no Distrito de Cumaru, no município de Pedra Lavrada.



ESTADO DA PARAÍBA

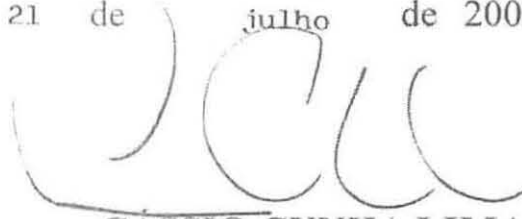
Art. 4º Decreto do Chefe do Poder Executivo definirá o Porte da referida escola.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado da Educação e Cultura adotar as medidas administrativas necessárias objetivando o funcionamento da referida Escola.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 8.394, de 28 de novembro de 2007.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de julho de 2008; 120º da
Proclamação da República.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador